



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Ofício Circular n.º119/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 06 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

Assunto : Comunica situação de temas - **TEMAS 1010/STF, 1048/STF A 1051/STF**

Senhor Presidente,

Em atenção ao princípio da cooperação, comunico a Vossa Excelência, para que seja informado aos associados da OAB/MT que, o **Supremo Tribunal Federal**, julgou a preliminar e decidiu pela **existência de Repercussão Geral** das matérias suscitadas nos Recursos Extraordinários **1041210/SP**, **1187264/SP**, **1156197/DF**, **1199021/SC** e **833291/SP** e julgou o mérito do **Recurso Extraordinário n. 1041210/SP**, vinculado ao **TEMA 1010** da repercussão geral, nos termos do artigo 1.035, §3º do Código de Processo Civil.

As questões submetidas a julgamento nos recursos citados foram cadastradas na base de dados do Supremo Tribunal Federal como **TEMAS: 1010, 1048, 1049, 1050 e 1051.**

Em relação ao tema 1010, que teve a preliminar e o mérito julgada com **acórdão publicado em 22/05/2019 no DJe (STF) nº 107/2019**, foi fixada a seguinte tese: ***Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema.***

Já os temas 1048 a 1051, que tiveram as preliminares de repercussão geral julgadas, tratam das seguintes matérias:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Gabinete da Vice-presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP

Tema 1048: *Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB ;*

Tema 1049: *Possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria, após a vigência da Lei nº 13.021/2014;*

Tema 1050: *Vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional de usufruir o benefício de alíquota zero incidente sobre o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.*

Tema 1051: *Obrigatoriedade, instituída por lei municipal, de implantação de ambulatório médico ou unidade de pronto-socorro em shopping centers.*

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp> temas com determinação de repercussão nacional.

Atenciosamente,

**Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
NUGEP**